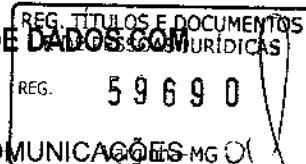


MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE LINHA MÓVEL, FIXA E OU CONEXÕES DE DADOS COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA



OBJETO DO CONTRATO: A CEDENTE - INTER STAR SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.389.698/0001-35, tendo firmado Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, Fixa e de Tecnologia de Conexões de Dados, resolve ceder ao (a) USUÁRIO com INTERVINIÊNCIA CREDITÍCIA da FIADORA – GARANTIDORA DE CRÉDITO uma de suas linhas e ou conexões conforme abaixo especificado, bem como todos os equipamentos e tecnologias necessários para utilização e desenvolvimento dos serviços ora cedidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a cessão do uso da linha telefônica móvel, fixa e ou de tecnologia de conexão de dados, todos habilitados por operadora de telecomunicações com concessão nacional, bem como a liberação dos equipamentos que compõem os respectivos Combos, especificado no Termo de aceite, pela CEDENTE ao USUÁRIO com a respectiva FIADORA – GARANTIDORA DE CRÉDITO.

Parágrafo Único - A linha e ou conexões de dados ora cedidos é de uso exclusivo do USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE assume as seguintes responsabilidades:

- a) em caso da escolha do Combo Light, Combo Light Dados, Combo Conectividade Básica, Combo Conectividade Avançada ou Combo Smart, a CEDENTE assegurará ao(a) USUÁRIO o perfeito funcionamento dos componentes, durante o período estipulado neste contrato e cláusulas de benefício, afim de que as conexões de voz e dados ocorram de forma inteligente e segura;
- b) disponibilizar as faturas de telefone móvel, fixo e ou de tecnologia de conexão de dados com 02(dois) dias úteis de antecedência de seu vencimento, para verificação do(a) USUÁRIO, que receberá através do e-mail indicado no Termo de Aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Por força deste instrumento, o USUÁRIO assume as seguintes responsabilidades:

- a) manter rigorosamente em dia o pagamento das faturas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as tarifas e despesas devidas pela utilização da linha;
- b) manter sempre atualizados o e-mail para remessa da fatura e o número da conta corrente na cooperativa que receberá o débito automático;
- c) ocorrendo o lançamento indevido de débitos na fatura, o(a) USUÁRIO formalizará a contestação do mesmo à CEDENTE, que retransmitirá tal fato à operadora para então emitir parecer/resposta ao(a) USUÁRIO;
- d) manter provisionamento na conta corrente indicada para débito automático da fatura;
- e) assumir todas as responsabilidades exigidas neste contrato e cláusulas de benefício;
- f) autorizar a FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO e/ou a CEDENTE a realizar o bloqueio imediato e completo da linha e ou tecnologia de conexão de dados, sempre que se fizer necessário e, principalmente, quando não houver saldo suficiente para suportar o débito da fatura. A linha e ou conexão de dados que for bloqueada por falta de saldo suficiente terá todas as funcionalidades suspensas, não sendo possível originar ou receber ligações, bem como realizar qualquer tipo de conexão de dados ou quaisquer outros tipos de interatividade;
- g) solicitar o desbloqueio da linha e ou conexões de dados assim que o valor da fatura ou faturas forem devidamente quitados junto a FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO e/ou CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO

Por força deste instrumento, a FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO, assume as seguintes responsabilidades:

- a) em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte do USUÁRIO, a FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO assume subsidiária e imediatamente todas as obrigações e as despesas da linha ora cedida neste instrumento;
- b) manter a CEDENTE plena e imediatamente informada caso ocorra qualquer alteração no cadastro do USUÁRIO;

- c) solicitar imediatamente, por meio eletrônico, o bloqueio total ou parcial da linha contida neste instrumento, quando não houver provisionamento na Conta Corrente do USUÁRIO para quitação do débito programado;
- d) autorizar o desbloqueio, por meio eletrônico, assim que os valores referentes a fatura ou as faturas lhes sejam devidamente quitados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- a) Pela cessão do uso da linha celular, fixa e ou de tecnologia de conexão de dados especificado, o(a) USUÁRIO assume o pagamento da importância prevista no Termo de Aceite, bem como o pagamento das faturas mensais, que serão emitidas pela operadora de telefonia móvel, fixa ou de tecnologia de conexão de dados e repassadas ao(a) USUÁRIO pela CEDENTE através de e-mail ou retirada junto a agência de operação.
- b) Pelo Combo escolhido, o USUÁRIO pagará a importância especificada no Termo de Aceite, que será acrescida ao seu plano e que será dividida em até 36 parcelas, valor este que será lançado para pagamento junto com a fatura mensal, sendo a primeira parcela paga juntamente com a transferência bancária de adesão.
- c) Pela adesão aos serviços o usuário pagará através de transferência bancária da conta de sua titularidade para a conta da CEDENTE, o valor constante no Termo de Aceite..
- d) Pela concessão do crédito, o USUÁRIO pagará à FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO, devidamente qualificada no caput deste instrumento, o valor especificado no Termo de Aceite pela linha de voz, que será debitado mensalmente em sua Conta Corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de 24 meses, para cessão de linhas móveis e fixas e de 36 meses para conexões de dados, passando a vigorar a partir da assinatura do Termo de Aceite.

Parágrafo único – Não havendo manifestação de qualquer das partes no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, o contrato será considerado prorrogado por igual prazo em todas as suas cláusulas e condições, assumindo a USUÁRIO o pagamento do valor do plano conforme definições e valores vigentes na época.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

O (A) USUÁRIO, autoriza o pagamento das Faturas com os valores contratados no Termo de Aceite e demais valores contratados eletronicamente por meio de acessos de voz, dados e ou SMS, através de débito automático na sua conta corrente, conforme banco, conta e agência especificados no Termo de Aceite.

§ 1º - O(A) USUÁRIO deverá provisionar em sua conta corrente o valor para suportar o débito autorizado, independentemente da concretização do mesmo;

§ 2º - A não existência de saldo para efetivação do pagamento da fatura apresentada até o vencimento, autoriza a CEDENTE, bem como, a FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO a solicitar a imediata SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, para a linha e ou tecnologia de conexões de dados em débito.

§ 3º - A CEDENTE se compromete a solicitar a imediata liberação dos serviços, tão logo os débitos sejam quitados pelo(a) USUÁRIO junto a FIADORA – GARANTIDORA DO CRÉDITO.

§ 4º - Caso a CEDENTE não receba a fatura para repasse ao(à) USUÁRIO no prazo de vencimento, não haverá a cobrança de multa e encargos pelo atraso. Contudo, o(a) USUÁRIO se declara ciente que, tão logo a fatura seja disponibilizada, a CEDENTE efetuará o débito do valor na conta corrente do(a) USUÁRIO, que assumirá o pagamento por eventuais encargos incidentes caso seja utilizado o limite de sua conta corrente.

§ 5º - O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa correspondente a 2% do valor da fatura vencida e juros moratórios diários de 0,033%, cobrados na fatura seguinte à vencida..

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, os seguintes casos:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações pertinentes a este instrumento;
- b) a rescisão, pela CEDENTE, do Contrato de Prestação do Serviço Móvel, Fixo e ou de Tecnologia de Conexão de Dados firmado com a operadora de telecomunicações;

- c) a inadimplência do(a) USUÁRIO em qualquer modalidade de crédito perante a GARANTIDORA DO CRÉDITO;
- d) a inexistência de saldo suficiente na conta corrente para suportar o pagamento da fatura pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do último débito.
- e) o encerramento e ou suspensão da conta corrente junto a FIADORA - GARANTIDORA DO CRÉDITO.

§ 1º O (A) USUÁRIO poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, com o consequente cancelamento da cessão da linha ou de qualquer serviço constante no Termo de Aceite, respondendo neste caso pelo pagamento à CEDENTE de **60% (sessenta por cento)** do valor dos serviços contratados, multiplicado pela quantidade de meses restantes para findar o contrato, por linha cedida, mais o valor residual do Combo contratado.

§ 2º - Essa CLÁUSULA se aplica integralmente a este contrato e todos os seus anexos e termos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O reajuste dos valores decorrentes do produto adquirido ou serviço prestado se dará em conformidade aos reajustes informados e publicados pelas operadoras de telecomunicações e se aplicarão a todos os demais itens

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Os contratos que têm por objeto pacotes de dados e os planos de Internet Móvel têm vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com multa compensatória nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA em caso de cancelamento do pacote.

Parágrafo Único: Ao atingir o volume de dados contratado no período de ciclo de faturamento, haverá bloqueio da internet por parte da operadora, sendo restabelecido o uso integral do pacote no início do ciclo subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMODATO

A CEDENTE cede, à título de empréstimo ao USUÁRIO, o(s) Componente(s) especificado(s) no Termo de Aceite, para seu exclusivo uso, nas condições do presente instrumento.

§1º O USUÁRIO se obriga a:

I - cuidar do(s) bem(ns) cedido(s) em comodato, mantendo-o em perfeito estado de uso, gozo e conservação;

II - não transferir e não ceder a terceiros, a que título for, o(s) Componente(s) especificado(s) no Termo de Aceite;

III - somente ativar no(s) Componente(s) especificado(s) no Termo de Aceite, os acessos/linhas e ou tecnologias de conexão de dados da CEDENTE.

§2º Fica estabelecido entre as partes, que na eventualidade de rescisão do Contrato de Cessão de Linha Móvel, Fixa ou de Conexão de Dados em vigor, e/ou cancelamento, suspensão, migração de qualquer acesso ativo nos serviços e ou Combo escolhido, antes do prazo de vigência, o comodato estará imediatamente rescindido para todos os efeitos legais, devendo o USUÁRIO efetuar a devolução de todos os componentes especificado(s) no Termo de Aceite ou daquele referente ao acesso excluído do Plano.

§3º Havendo renovação do Contrato de Cessão de Linha Móvel, Fixa ou de Tecnologia de Conexão de Dados firmado entre as partes, o comodato será prorrogado pelo mesmo período.

§4º A CEDENTE, a seu exclusivo critério e/ou necessidade, poderá ofertar ao USUÁRIO a opção de troca dos componentes cedidos em comodato.

§5º O bloqueio, suspensão, cancelamento e/ou migração do(s) Acesso(s) vinculado(s) ao presente contrato, mediante solicitação por escrito do USUÁRIO, somente poderão ocorrer, durante o prazo de vigência mediante a devolução do(s) respectivo(s) Componente(s), no mesmo estado de funcionamento e conservação em que foram entregues, com todos os acessórios e demais partes integrantes, excetuando-se os desgastes naturais de tempo e uso.

§6º Havendo o furto ou roubo do(s) componente(s) cedido(s) em comodato, o USUÁRIO deverá apresentar, imediatamente, à CEDENTE o respectivo Boletim de Ocorrência policial para fins de controle e registro. Sendo de total responsabilidade do USUÁRIO o cumprimento de todas as demais cláusulas desse contrato.

§7º Nos casos de defeito de fabricação dos componentes antes de 12 meses, o(a) USUÁRIO deverá encaminhar o mesmo à CEDENTE, que tomará as devidas providências.

§8º Em casos de danos ocorridos em função de mau uso do equipamento pelo(a) USUÁRIO, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

§9º Havendo a rescisão do Contrato de Cessão de Linha Móvel, Fixa e ou de Tecnologia de Conexão de Dados em vigor, e/ou cancelamento, migração de qualquer acesso ativo no Plano e ou Combo escolhido, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá o USUÁRIO cumprir com o pagamento das multas contratuais previstas.

§10º A CEDENTE poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias.

§11º Na hipótese de não restituição do componente pelo USUÁRIO este se sujeitará:

I – à manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança do valor Mensal e de todos os encargos de utilização do acesso móvel, fixo e ou de tecnologia de conexão de dados devidos até a efetiva devolução do aparelho;

II - caso o(s) Componente(s) em anexo esteja(m) danificado(s) ou não sejam devolvidos na forma deste termo, o USUÁRIO arcará com todas as despesas referentes ao(s) conserto(s) do(s) mesmo(s) e caso tal conserto não seja possível por qualquer razão ou motivo, deverá substituí-lo(s) por outro(s) igual(is), ou de modelo(s) tecnologicamente similar(es), em perfeito estado de uso e funcionamento, com a devida documentação pertinente;

III - em caso de furto ou roubo do(s) componente(s) cedido(s) em Comodato, o USUÁRIO autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança de valor correspondente ao do aparelho, o que será efetuado na fatura mensal do acesso móvel vinculado ao respectivo aparelho.

§12º As partes acordam que o USUÁRIO terá assegurado o direito de preferência na aquisição dos componentes ora cedidos em comodato, mediante DOAÇÃO por parte da CEDENTE, desde que atendidas todas as condições abaixo e o USUÁRIO comunique, por escrito, a sua anuência em receber os aparelhos em doação:

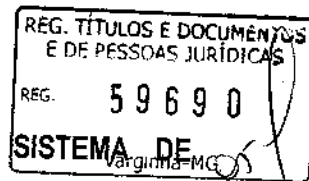
I - após decorridos a vigência contratual, ininterrupta, da assinatura do Termo de Aceite;

II - tenham, obrigatoriamente, os componentes cedidos, permanecido ativados/habilitados nos acessos/linhas dos PLANOS e COMBOS contratados junto a CEDENTE, pelo prazo ininterrupto da vigência do contrato.

§13º Se o USUÁRIO não exercer, a tempo e modo, quaisquer dos direitos previstos no §12º, deverá, findo o prazo do contrato, devolver à CEDENTE os aparelhos cedidos em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE

- a) CEDENTE E USUÁRIO, declaram-se cientes de que a transferência está condicionada à anuência da operadora, sem o qual o presente Contrato não produzirá qualquer efeito jurídico;
- b) CEDENTE E USUÁRIO eximem a operadora de toda e qualquer responsabilidade civil decorrente da transação havida entre as partes ou com terceiros, inclusive referente à cessão, venda e/ou transferência da estação móvel (aparelho);
- c) A Transferência de Direitos de Uso e Obrigações Contratuais está sujeita à prévia análise de crédito do USUÁRIO, bem como de bloqueios, penhoras ou qualquer outra constrição judicial junto à operadora;
- d) Na hipótese de alguma das partes, CEDENTE E USUÁRIO, não ter legitimidade para realizar a transferência, ficam cientes que o Serviço Móvel, Fixo e ou de Tecnologia de Conexão de Dados será suspenso, até que se regularize a sua titularidade, sem prejuízo da exigibilidade de eventuais débitos e prejuízos ocorridos;
- e) Atendidas as condições exigidas que possibilitem a Transferência Definitiva de Direitos de Uso e Obrigações Contratuais, a operadora as efetuará administrativamente no prazo de **até 90 dias úteis** a contar do recebimento do respectivo termo de transferência;
- f) A taxa de transferência, decorrente do ato de transferência, será cobrada via adesão contratual, em uma só vez, no ato da assinatura do contrato.
- g) A CEDENTE reserva-se o direito de indeferir os pedidos de transferência que não satisfaçam as condições e requisitos exigidos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE RASTREAMENTO – SONAR

§1º Dentre os serviços à disposição do USUÁRIO têm-se a locação de plataforma de sistema de rastreamento, que será composta por:

- a. Disponibilização de Usuário e Senha de acesso à plataforma, no endereço eletrônico: <https://sonar.intertelecom.net.br>;
- b. treinamento de utilização da ferramenta;
- c. suporte aos usuários.

§2º A utilização do Usuário e senha de acesso fornecidos ao USUÁRIO são de uso pessoal e de exclusiva responsabilidade dele, os quais serão identificados no momento da habilitação do sistema.

§3º O presente instrumento não contempla o monitoramento 24 horas, e sim o sistema de autogestão, onde a USUÁRIO, através de seu Usuário e Senha para acesso à plataforma realiza o monitoramento de seu módulo, sendo única e exclusivamente responsável pelo mesmo.

§4º Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva e outras que possam ser programadas serão executadas preferencialmente em horários de menor utilização do sistema pelos usuários e, quando possível, divulgadas com antecedência.

b) §5º Pela locação da plataforma de sistema de rastreamento mencionada no §1º da presente cláusula, o USUÁRIO pagará à CEDENTE mensalmente por equipamento/módulo cadastrado a importância estabelecida no Termo de Aceite.

c) §6º O USUÁRIO está ciente de que o equipamento ora locado opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

§7º Em função do disposto nesta Cláusula, não cabe à CEDENTE suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio elétrico ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

d) §8º A locação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de assinatura do Termo de Aceite com a liberação do usuário e senha de acesso à plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONEXÕES DE BANDA LARGA SATELITAL E OU FIXA

a) A instalação e teste das conexões de banda larga satelital e ou fixa será executada em até 60 dias corridos a partir da assinatura do presente contrato e do pagamento da taxa de adesão aos serviços de valor estipulado no Termo de Aceite.

b) Inicia-se a contagem do prazo especificado na alínea "a" desta cláusula a partir do momento que haja disponibilidade do cliente e as devidas autorizações para acesso e execução dos serviços, bem como a prévia existência das condições de instalação e infraestrutura de acordo os padrões estabelecidos pela operadora de telecomunicações, prestadora do serviço.

c) Após a celebração deste contrato, o USUÁRIO deverá deixar sua infraestrutura pronta para receber a instalação e testes do serviço objeto deste Contrato, assim como os esforços de validação destes testes para que em sua conclusão ocorra o imediato início do faturamento a partir desta data.

d) Caso o USUÁRIO não tenha a infraestrutura pronta e disponível após a data de contratação do serviço ou ainda não facilite o acesso às suas dependências para a instalação dos equipamentos e demais recursos necessários para a conclusão da instalação, a CEDENTE se reserva no direito de iniciar tacitamente o faturamento do serviço contratado.

e) A instalação dos serviços está sujeita à viabilidade técnica de rede e topográfica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º O contrato obriga as partes, seus sucessores, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

§2º É vedada a cessão ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte pelo USUÁRIO, a oneroso ou gratuito, sem prévia e expressa autorização pela CEDENTE.

§3º O entendimento dos Combos de serviços deste instrumento é estabelecido conforme segue:

- a. Combo Light: serviço de voz móvel sem cessão de equipamento;
- b. Combo Light Dados: serviço de voz e dados móveis sem cessão de equipamento;
- c. Combo Conectividade Básica: serviço de dados sem cessão de equipamento;
- d. Combo Conectividade Avançada: serviço de dados com cessão de equipamento em comodato;
- e. Combo Smart: serviço de voz e dados móveis com cessão de equipamento em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Varginha, Minas Gerais para serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Varginha, Minas Gerais, 06 de Setembro de 2019.

INTER STAR / 27.389.698/0001-35

Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha
 CNPJ: 18.987.396/0001-78
 RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO
 Fone: (35)3221-3572
 Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial
 PROTOCOLO Nº 71919 REG Nº 59690 - LIV 260-B - PAG 137

Varginha, MG, 06 de setembro de 2019.
 Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	91,03	1,83	5,47	26,45	124,78

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha
 Selo Número: CUL04079 - Cód. Seg.: 5095.9859.6271.6806
 Total de atos: 10 / Emol: 90,50 TFJ: 26,45 Total: 122,95
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS